



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 016 , DE 17 DE MARÇO DE 1992.

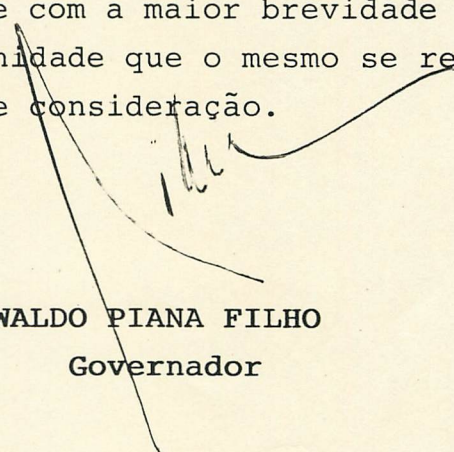
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do artigo 39, inciso II, alínea "a", e inciso III do artigo 65, da Constituição do estado, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "**Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia-DER/RO, e dá outras providências**".

A matéria ora encaminhada à essa ínclita Casa de Leis, visa propor medidas salariais isonômicas nas Autarquias Estaduais, bem como equiparar os vencimentos dos servidores da Administração Indireta com os dos servidores da Administração Direta do Estado.

Saliento, por oportuno, que esta readequação, caracteriza também, aumento salarial para o funcionalismo daqueles órgãos.

Diante do exposto, fico justificada mente confiante de que, mais uma vez, serei honrado com a imprescindível colaboração de Vossas Excelências, no concernente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe com a maior brevidade possível , dado o alto significado e oportunidade que o mesmo se revestee subscrevo-me com a mais alta estima e consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE MARÇO DE 1992.

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, de conformidade com os anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 2º - Aos servidores que, na data da publicação desta Lei percebam retribuição superior ao limite fixado, fica assegurada a percepção da diferença, como vantagem pessoal, expressa em valor fixo, nominalmente identificável, a ser absorvida pelos aumentos e reajustes, inclusive automáticos e supervenientes.

Art. 3º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º - As gratificações e os salários mencionados no art. 1º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A N E X O I

D E R / R O

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	C A R G O S	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIF.DE REPRES.	GRATIF.	T O T A L
01	Diretor Geral	497.971,00	222%	150%	2.350.423,00
01	Diretor Geral Ad junto	398.376,00	222%	150%	1.880.334,00
05	Diretor	370.279,00	---	150%	925.697,00
12	Residente Re gional	316.160,00	---	150%	790.400,00
01	Procurador Ju rídico	316.160,00	---	150%	790.400,00
12	Gerente de Di visão	273.104,00	---	150%	682.760,00
02	Assessor I	273.104,00	---	150%	682.760,00
04	Assessor II	246.194,00	---	150%	615.485,00
01	Chefe de Gabi nete	246.194,00	---	150%	615.485,00
01	Coordenador de Licitação e Contratação	246.194,00	---	150%	615.485,00
01	Chefe de Con trole Interno	229.450,00	---	150%	573.625,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A N E X O I

D E R / R O

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
50	Chefe de Seção	F.G.6	154.639,80
04	Assistente I	F.G.5	127.351,00
07	Secretária de Gabinete I	F.G.5	127.351,00
96	Assistente II	F.G.4	100.060,00

A N E X O I I I

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RONDAGEM DE RONDÔNIA

DER/RO

T A B E L A S A L A R I A L



NÍVEL	CLASSE	F A I X A S A L A R I A L							
		A	B	C	D	E	F	G	H
1	1	417.868,00	426.226,00	434.750,00	443.445,00	452.314,00	461.361,00	470.588,00	480.000,00
	2	356.647,00	363.780,00	371.055,00	378.476,00	386.046,00	393.767,00	401.642,00	409.675,00
	3	304.397,00	310.482,00	316.692,00	323.026,00	329.486,00	336.076,00	342.798,00	349.653,00
2	1	191.523,00	195.353,00	199.260,00	203.245,00	207.310,00	211.457,00	215.686,00	220.000,00
	2	163.463,00	166.732,00	170.067,00	173.468,00	176.937,00	180.476,00	184.086,00	187.767,00
	3	139.514,00	142.304,00	145.150,00	148.053,00	151.014,00	154.035,00	157.115,00	160.258,00
3	E	126.973,00	128.243,00	129.529,00	130.820,00	132.129,00	133.450,00	134.784,00	136.132,00
	1	117.257,00	118.430,00	119.614,00	120.810,00	122.019,00	123.239,00	124.471,00	125.716,00
	2	108.285,00	109.368,00	110.462,00	111.566,00	112.682,00	113.809,00	114.947,00	116.096,00
	3	100.000,00	101.000,00	102.000,00	103.030,00	104.060,00	105.101,00	106.152,00	107.213,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 026/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de abril de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam criados os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Departamento de Estrada de Rodagem-DER/RO, de conformidade com os anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 2º - Aos servidores que, na data da publicação desta Lei percebam retribuição superior ao limite fixado, fica assegurada a percepção da diferença, como vantagem pessoal, expressa em valor fixo, nominalmente identificável, a ser absorvida pelos aumentos e reajustes, inclusive automáticos e supervenientes.

Art. 3º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º - As gratificações e os salários mencionados no art. 1º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de abril de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A N E X O I

D E R / R O

C A R G O S E M C O M I S S Ã O

QTDE	CARGOS	VENC.BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	GRATIF.	TOTAL
01	Diretor Geral	497.971,00	222%	150%	2.350.423,00
01	Diretor Geral				
	Adjunto	398.376,00	222%	150%	1.880.334,00
05	Diretores	370.279,00	---	150%	925.697,00
01	Coordenador de Planejamento	316.160,00	---	150%	790.400,00
01	Coordenador de Informática	316.160,00	---	150%	790.400,00
12	Residente Re gional	316.160,00	---	150%	790.400,00
01	Procurador Ju rídico	316.160,00	---	150%	790.400,00
16	Gerentes de Di visão	273.104,00	---	150%	682.760,00
02	Assessor I	273.104,00	---	150%	682.760,00
04	Assessor II	246.194,00	---	150%	615.485,00
01	Chefe de Gabi nete	246.194,00	---	150%	615.485,00
01	Coordenador de Licitação e Con tratação	246.194,00	---	150%	615.485,00
01	Chefe Controle Interno	229.450,00	---	150%	573.625,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A N E X O I I

FUNÇÃO GRATIFICADA

QTDE	FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
50 67	Chefe de Seção	F.G.6	154.639,80
04	Assistente I	F.G.5	127.351,00
07	Secretária Gabinete I	F.G.5	127.351,00
96 116	Assistente II	F.G.4	100.060,00

A N E X O I I I

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RONDÔNIA

D E R / R O

T A B E L A S A L A R I A L

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



NÍVEL	CLASSE	FAIXA SALARIAL							
		A	B	C	D	E	F	G	H
1	1	417.868,00	426.226,00	434.750,00	443.445,00	452.314,00	461.361,00	470.588,00	480.000,00
	2	356.647,00	363.780,00	371.055,00	378.476,00	386.046,00	393.767,00	401.642,00	409.675,00
	3	304.397,00	310.482,00	316.692,00	323.026,00	329.486,00	336.076,00	342.798,00	349.653,00
2	1	191.523,00	195.353,00	199.260,00	203.245,00	207.310,00	211.457,00	215.686,00	220.000,00
	2	163.463,00	166.732,00	170.067,00	173.468,00	176.937,00	180.476,00	184.086,00	187.767,00
	3	139.514,00	142.304,00	145.150,00	148.053,00	151.014,00	154.035,00	157.115,00	160.258,00
3	E	126.973,00	128.243,00	129.529,00	130.820,00	132.129,00	133.450,00	134.784,00	136.132,00
	1	117.257,00	118.430,00	119.614,00	120.810,00	122.019,00	123.239,00	124.471,00	125.716,00
	2	108.285,00	109.368,00	110.462,00	111.566,00	112.682,00	113.809,00	114.947,00	116.096,00
	3	100.000,00	101.000,00	102.000,00	103.030,00	104.060,00	105.101,00	106.152,00	107.213,00



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

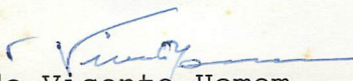
Of. S/067 /92.

Porto Velho, 20 de maio de 1992.

Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil,

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, solicita de Vossa Excelência providências, no sentido da publicação no Diário Oficial, da Errata à Lei nº 395, de 09 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial nº 2513, de 14 de abril de 1992.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.


Deputado Vicente Homem

1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
Amadeu M. Machado
DD. Secretário-Chefe da Casa Civil

N E S T A

mrnr.

Publicado no Diário Oficial
nº 2539 do dia 26/05/92

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

de 21 de 1992

Porto Velho, 20 de maio de 1992.

Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil,

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicita de Vossa Excelência providências, no sentido de publicação no Diário Oficial, da Lei nº 395, de 09 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial nº 2513, de 14 de abril de 1992.

Na oportunidade, examinamos a Vossa Excelência, professor de elevada estima e distinta consideração.

Deputado Vicente Homem

1º Secretário

A sua Excelência, o Senhor

Amaral M. Machado

DD. Secretário-Chefe da Casa Civil

M E S T A

HELENE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ERRATA

À Lei nº 395, de 09 de abril de 1992, publica
cada no Diário Oficial nº 2513, de 14 de abril de 1992.

1) Onde se lê:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Leia-se:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de
fevereiro de 1992.